Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1054/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7745/2013
PROTOCOLO	: 1415217
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; DIMASTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; DIMAC/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; STOCK COMERCIAL HOSP LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 570.337,29
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – SUPRESSÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os termos aditivos para supressão de valor que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular os Termos Aditivos nº 1 ao nº 4 da Ata de Registro de Preços nº 6/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, por seu Prefeito, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e a empresas adjudicadas: Cirumed Comércio Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Comercial De Produtos Hospitalar Ltda; Dimac/PR Material Cirúrgico Ltda; Stock Comercial Hosp Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda e Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 da Ata de Registro de Preços n. 6/2013 proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresas adjudicadas: Cirumed Comércio Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Comercial De Produtos Hospitalar Ltda; Dimac/PR Material Cirúrgico Ltda; Stock Comercial Hosp Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda e Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 570.337,29 (quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 6204/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5914/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 11769/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 da Ata de Registro de Preços n. 6/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 da Ata de Registro de Preços n. 6/2013 proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresas adjudicadas: Cirumed Comércio Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Comercial De Produtos Hospitalar Ltda; Dimac/PR Material Cirúrgico Ltda; Stock Comercial Hosp Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda e Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

3 - pelo **retorno** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP